**CONTRATO Nº 07/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000934/2023-73**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE, 01 (UM) BEBEDOURO DE COLUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA IMPRESSAO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.**

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **IMPRESSAO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA,** situada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (ZONA SUL), CNPJ nº 10.433.267/0001-26, Telefone: (86) 2107-0800/ (86) 2107-0810, neste ato representada pelo (a) **Sr. ÁGUIDO FONSÊCA LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 2577170 SSP-PI e CPF nº 003.269.563-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o Processo Administrativo N° 00046.000934/2023-73, que trata do processo de dispensa de licitação e acordo com a Lei N° 8.666/1993 e Lei 10.520/02, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento **MATERIAL PERMANENTE, 01 (UM) BEBEDOURO DE COLUNA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I deste Contrato.

1.3 O Objeto está discriminado no Anexo I deste Contrato.

**ANEXO I**

| Descrição | Código E-governe |
|---|---|
| Bebedouro de coluna, garrafão de 20 litros | 22955 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a termod e Referência constante no processo administratvio 00046.000934/2023-73, com seus anexos e a proposta vencedora da Contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reias).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Ação: 2.018 – Administração da SEMPLAN - Órgão: 06 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Dotação: 06001 . 04122 0017 2 . 018 - Administração da Semplan - Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: 1500100

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser informada pela contratada.

6.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira ou por meio de processo protocolado por Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

6.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

6.4.1. Requerimento;

6.4.2. Nota Fiscal;

6.4.3. Nota de empenho;

6.4.4. Ordem de Fornecimento;

6.4.5. Cópia do contrato e Aditivo (se houver);

6.4.6. Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

6.4.8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;

6.4.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito daefetivação do pagamento.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.3. A contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição dos alimentos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Art. 65, da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os produtos serão entregues conforme especificados, no endereço informado pela contratada, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

9.2 Os produtos somente serão realizados/entregues após autorização pelas autoridades competentes do órgão adquirente, através de ordemde serviço;

9.3 A ordem de serviço será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério da CONTRATANTE;

9.4 Os produtos serão requisitados pelos órgãos adquirentes, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

9.5 A execução dos serviços/entrega dos produtos solicitados se darão pelo fornecedor, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo órgãoadquirente;

9.10. O serviço/produto será recebido definitivamente, após a execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta. Se a qualidade ou características do serviço/produto entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital e na proposta, a empresa estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

a) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente defatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

b) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

c) O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Compete à **CONTRATANTE**:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Compete à **CONTRATADA**:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 11, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.7. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

11.2.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

11.2.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.2.10. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.2.11. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.2.12. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

11.2.13. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

14.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

15.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

15.3 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.4. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

15.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.8. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei

15.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

15.12. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de

Teresina.

15.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidascabíveis.

15.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

16.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negóciosilicitamente e

16.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

16.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

16.4 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e seus anexos e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente

instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 22 de junho de 2023.

João Henrique de Almeida Sousa
**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**
**Contratante**

AGUIDO FONSECA LEITE:00326956328

Assinado de forma digital por AGUIDO FONSECA LEITE:00326956328
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AGUIDO FONSECA LEITE:00326956328
Dados: 2023.06.22 12:34:08 -03'00'

ÁGUIDO FONSÊCA LEITE

Representante Legal da Empresa **IMPRESSAO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Marcell L. C. Siqueira CPF 000.291.783-06 RG 2283268-20

Veronica Tavares Lima Sales CPF 013345633-14 RG 2284301